

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
DEFINIÇÕES	3
PRINCÍPIOS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
PRÁTICAS VEDADAS	7
RESPONSABILIDADES	7
DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8

INTRODUÇÃO

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso VII da Lei n.13.303 de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul resolve estabelecer a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, situações que possam envolver conflito de interesses, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos acionistas e da sociedade.

Art. 2º. Esta Política aplica-se:

- I. Aos membros do Conselho de Administração;
- II. Aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Aos membros dos Comitês Estatutários;
- IV. Aos acionistas;
- V. Aos Diretores Estatutários;
- VI. Aos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados) e livre nomeação;
- VII. Aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes e empregados de Empresas contratadas e prestadoras de serviços).

DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Política, os seguintes termos utilizados neste documento apresentam as seguintes definições, conforme Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10:

§ 1º - Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a SANESUL para fins de suas demonstrações contábeis.

I - Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a SANESUL

se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da SANESUL;
- b) tiver influência significativa sobre a SANESUL; ou
- c) for membro do pessoal-chave da administração da SANESUL ou do controlador, o Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Uma entidade está relacionada com SANESUL se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a entidade e SANESUL são membros do mesmo grupo econômico;
- b) entidade controlada, controlada em conjunto ou coligada da SANESUL;
- c) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários e participantes são os empregados da SANESUL;
- d) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso I deste artigo;
- g) uma pessoa identificada no inciso I deste artigo tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

§ 2º. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade. Incluem:

- I - Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro;
- II - Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- III - Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

§ 4º - Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre SANESUL e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

§ 5º - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da SANESUL, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre

essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

§ 6º - Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

§ 7º - Conflito de Interesses: Ocorre conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Lei n.13.303, de 30 de junho de 2016, estabelece os princípios que devem reger as Transações com Partes Relacionadas sendo estes:

- I. **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II. **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela SANESUL;
- III. **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela SANESUL com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- IV. **Equidade:** contratos entre SANESUL e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- V. **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Toda transação realizada com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da SANESUL, com plena independência e absoluta transparência.

Art. 6º. A Diretoria Colegiada deverá ser informada por escrito e independente do valor envolvido a transação pretendida para que proceda análise prévia, devendo para tanto constar as seguintes informações para avaliação dos próximos passos:

- I. Nome das Partes Relacionadas;
- II. Tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a SANESUL;
- III. Data da potencial transação;
- IV. Objeto da transação;
- V. Montante envolvido na transação;
- VI. Duração do objeto da transação;
- VII. Condições para a rescisão ou extinção da transação; e
- VIII. Principais obrigações e demais termos e condições da transação;

Art. 7º. Contratos realizados entre SANESUL e Partes Relacionadas devem ser avaliados considerando a forma em que foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, bem garantir que as informações sejam rastreáveis para assegurar o processo fiscalizatório.

Art. 8º. Nas situações que envolvam potencial conflito de interesses entre o interesse particular e o da Empresa, compete aos membros dos órgãos estatutários:

- I. Manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato;
- II. Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- III. Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão;
- IV. Ausentar-se das discussões e das deliberações.

Art. 9º. Por solicitação pelo presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à

votação.

Art. 10. Caso o membro de órgão estatutário que tenha interesse conflitante com o da Empresa ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

Art. 11. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Empresa ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e a Companhia deve tomar as providências cabíveis.

PRÁTICAS VEDADAS

Art. 12. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas, cabendo, em todos os casos, as penalidades previstas em lei:

- I. Transações realizadas em condições diversas às esperadas do mercado que possam de alguma forma prejudicar os interesses da Empresa;
- II. Participação de administradores e empregados da SANESUL em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na SANESUL, para obtenção de vantagem indevida;
- III. Concessão de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Empresa, membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da SANESUL ou que possam ter informações privilegiadas;

RESPONSABILIDADES

Art. 13. Serão responsáveis:

- I. **Diretoria de Administração e Finanças:** por divulgar as informações sobre transações entre a SANESUL e Partes Relacionadas por meio das Notas

- Explicativas e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis, bem como por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
- II. **Comitê de Auditoria Estatutário:** por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da SANESUL e a Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.
- III. **Área de Governança, Riscos e Compliance:** por definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política, mensurar e avaliar a qualidade deste mecanismo, bem como elaborar e submeter proposta de revisão desta Política.
- IV. **Administradores e Gestores da Empresa:** por difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento. É dever de todos os colaboradores da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 14. A divulgação das referidas transações relacionadas nesta Política será feita através de nota explicativa às demonstrações às demonstrações contábeis periódicas, contendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, bem como a natureza da transação, assegurando assim a transparência no processo, bem como garantindo o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de Gestão.

Parágrafo único. A transação poderá ainda ser divulgada como “Fato Relevante”, se assim se configurar, nos termos da legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.



Art. 16. A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração da SANESUL.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2021.